

Modalidade de Aquisição: Compra direta por Inexigibilidade	PROCESSO Nº: 018c /2017 – Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185
Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de natureza eventual na área técnica, instrutoria para qualificação profissional, esporte, lazer e cultura e demais ações na área do empreendedorismo e artesanato especificamente serviço de instrutoria na área de esporte - power soccer para o Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID - Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185	

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Contratação de pessoa física prestação de serviço de instrutoria na área de esporte - *power soccer* (futebol em cadeira de rodas) para o **Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID** - Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185.

II – Contratado: David Xavier dos Santos

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade de licitação: A inexigibilidade de licitação para a contratação de **David Xavier dos Santos** para prestação de serviço de instrutoria na modalidade de *power soccer* (futebol em cadeira de rodas) se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 inciso III. O referido profissional graduado em educação física apresenta notório especialização na área de power soccer considerando o seu singular desempenho como atleta a nível estadual, regional, nacional e internacional, conforme comprovação do seu currículo. O profissional detém experiência com alunos com deficiência o que terá importância no trato e no treinamento na modalidade *power soccer* (futebol em cadeiras de rodas) com os alunos com deficiência atendidos pelo CEPID.

IV - Razão da Escolha do Profissional:

O profissional David Xavier dos Santos como foi descrito no item III deste documento, reúne os requisitos previstos na legislação incluindo o Decreto 31.621/2014, se socorre da Lei 8.666/93 que dita em seu art 25 e art 13:

" Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação ";

"Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal";

V - Justificativa do valor: O preço contratado corresponde ao valor unitário R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a hora aula de instrutoria para essa modalidade prevista no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185. O contrata há uma previsão de 90 horas aulas, totalizando R\$ 2.880,00 para o período de 17/07/2017 a 30/12/2017.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, presidente da Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social.


MÔNICA ARAÚJO GOMES

Diretora Administrativa Financeira da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da ADES ou por extrato, em jornal de circulação estadual, em, no máximo, 05 dias. Fortaleza, 07 de julho de 2017


MARIA WALHERTES FROTA DE ALBUQUERQUE

Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social

¹ Lei 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

A contratação via SICONV, na modalidade de convênio, é regido pela Lei Complementar 119 de 29 de Dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto 31.621 de 07 de Novembro de 2014, nas etapas V e VI da referida Lei, que dispõe sobre regras para transferência de recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres.

No art. 9º do referido Decreto temos a transcrição in verbis:

Art. 9º – Para fins de comprovação da realização de procedimento licitatório e da efetiva contratação, o conveniente deverá apresentar ao concedente os seguintes documentos:

*II declaração de dispensa ou **inexigibilidade**, quando for o caso;*

Ou seja, o Decreto 31.621/2014 se socorre da Lei 8.666/93 que dita em seu art. 25:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Fazendo ainda a citação para que fique explícito os serviços a serem contratados, recorremos ao art. 13:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Fica cristalina a situação aqui apresentada como a do instrutor de **Power Soccer (futsal em cadeiras de rodas)**, **David Xavier dos Santos**, ora contratado pela ADES na modalidade de inexigibilidade de licitação, por NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, haja vista seu desempenho estadual, regional e nacional, conforme comprovam os documentos em anexo.

A notória especialização se dá quando da contratação de empresa ou pessoa física com experiência singular para execução de serviços técnicos. Este tipo de contratação se alimenta do passado, de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, como se depreende do caso em tela.

Fortaleza, 10 de julho de 2017.

Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES
Maria Walhertes Frota de Albuquerque